DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
Praça Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
Praça Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

Decisão – Análise das documentações

Procedimento para contratação de empresa de engenharia para realização de Obras no Centro de Lazer do Município de Avaí-SP

Vistos:

Trata o presente de decisão que inabilita a empresa DREMO ENGENHARIA LTDA visto que a referida não atende aos requisitos Legais para participação.

De imediato observo que a empresa não possui CNAE seção "F" o que impossibilita a sua participação na execução de obra, ou seja, seu CNAE não compreende:

-- Os serviços de arquitetura (7111-1/00)

-- Os serviços de desenhos técnicos relacionados à arquitetura e engenharia (7119-7/03)

-- Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho (7119-7/04)

-- **A execução de obras de construção (seção F):**

- divisão 43 – Serviços Especializados para construção

- 43.9 – Outros serviços especializados para construção

- 43.99-1 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.

O CNAE é a sigla para "Classificação Nacional de Atividades Econômicas" sendo utilizada para determinar quais atividades são exercidas por uma determinada empresa. O CNAE é obrigatório a todas as empresas jurídicas, inclusive aos autônomos e as organizações sem fins lucrativos.

Tem-se uma identificação de aptidão e permissão para realização de determinada atividade. Condição essa essencial e vinculativa a determinado ramo. Assim termos o artigo 66 da Lei 14.133/21 (nova Lei de Licitações):

"art. 66 – A habilitação Jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, ***de autorização para o exercício da atividade a ser contratada."***

O serviço a ser prestado na presente obra é relacionado a Engenharia elétrica, ou seja, serviços especializados de construção e modernização da iluminação do centro de lazer (espaço público), serviço de execução, ou seja, atividade específica o que está ausente no Rol de Atividade do CNPJ ligado a empresa DREMO ENGENHARIA LTDA.

Outro ponto de destaque é que a empresa DREMO ENGENHARIA LTDA não possui cadastro no CREA e segundo a Lei Federal de nº 5.194/66 e Resolução nº 336/89 do Confea é obrigatório a toda *"pessoa jurídica que se constitua* ***para prestar ou executar serviços*** *e /ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia e outras áreas tecnológicas fiscalizadas pelo sistema Confea/Crea"*. (doc em anexo – consulta realizada no dia 23 de novembro de 2022)

Em conjunto com a referida Legislação a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) em seu artigo 67, inciso V, trouxe como necessária inscrição na entidade profissional competente. Assim temos:

"Art. 67 – A documentação relativa à qualificação técnico – profissional e técnico operacional será restrita a:

V – registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso"

Tal condição, hoje, tem como finalidade de permitir à Administração aferir a capacidade do particular em desempenhar as atividades cujo exercício esteja condicionado ao atendimento de requisitos legais. Sendo necessário a condição para o exercício da atividade de "execução de obras".

Não outro é o entendimento do Tribunal de Contas da União que entende necessária a inscrição no CREA-SP no momento da contratação. Assim temos:

"*... este Tribunal tem jurisprudência firme no sentido de que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação. Nessa linha, cito as Decisões Plenárias 279/1998 e 348/1999, o Acórdão 979/2005 – Plenário e Acórdão 992/2007 – Primeira Câmara. (Acórdão nº 772/2009, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz)*

Note que é uma segurança incrementada pelo legislador para população e para própria Administração Pública.

Desta forma, por todo exposto, INABILITO a empresa DREMO ENGENHARIA LTDA – por não atendimento aos requisitos legais gerais.

Avaí – SP, 23 de setembro de 2022

Wilson Gimenes Coelho

Secretário Municipal

.....